

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:738

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as dotações seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Teatro de S. Carlos

Pagamento de serviços:

Artigo 557.º-A — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:

Para pagamento da energia eléctrica consumida antes do encerramento do Teatro e do serviço de limpeza, desde 11 de Fevereiro a 30 de Junho de 1934 750\$00

Artigo 557.º-B — Diversos serviços:

- 1) Abonos para pagamentos de serviços não especificados:

Despesas com inventário, reparações e arrumação de camarins e adereços . . . 3.000\$00
Para pagamento de salários pelo serviço de vigília do Teatro, a dois guardas, a 12\$ cada um, desde 11 de Fevereiro a 30 de Junho de 1934 3.360\$00

Diversos encargos:

Artigo 557.º-C — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:

Compensação das despesas efectuadas e compromissos tomados pela actriz Adeline Abranches, por virtude dos espectáculos autorizados para os dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 1934 29.623\$00
Para aluguer do Teatro Politeama nos dias 26 e 27 de Fevereiro, 8 e 9 de Março, 8 e 10 de Maio de 1934, para a realização dos concertos promovidos pela Sociedade de Concertos de Lisboa 27.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 63.773\$ na dotação do artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal contratado», do mesmo orçamento.

Art. 3.º As fôlhas das despesas do que trata o presente decreto, devidamente documentadas, são processadas pela Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, ficando a 10.ª Repartição da Direcção Geral

da Contabilidade Pública autorizada a promover o seu pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Lutz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal pleno

Assento

N.º 47:836.— Relator o Ex.ºmº Juiz A. Campos.— Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Manuel Ojeda Martins. Agravado, Banco Nacional Ultramarino.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça em sessão plena:

Do acórdão de fs. . . que confirmou o da Relação que mandara prosseguir a execução hipotecária por esta não poder ser suspensa pelo facto de os executados terem proposto acção destinada a anular o contrato de empréstimo e respectiva hipoteca, interuseram aqueles, em tempo e competentemente, o presente recurso, com fundamento de se oporem o acórdão recorrido e o de 11 de Abril de 1930, publicado na *Colecção Oficial*, ano 29.º, n.º 4.

Sendo evidente a alegada opposição, conhece-se do recurso:

E porque para a suspensão das execuções estabelece a lei o regime especial dos artigos 916.º, § 4.º, 917.º, §§ 1.º e 2.º, 919.º, 926.º, 954.º, § 2.º, e 962.º, § 2.º, do Código do Processo Civil, que, como disposições especiais, prevalecem sobre a disposição de carácter geral contida no n.º 10.º do artigo 15.º do decreto n.º 21:278; e porque tal princípio, adoptado no acórdão recorrido, sendo o mais conforme à lei, não pode ser preterido pelo ponto de direito adoptado no acórdão de 11 de Abril de 1930, quando é certo que outros acórdãos existem conformes com o recorrido; e assim, porque não existe fundamento para revogação de tal acórdão, o confirmam, negando provimento ao recurso, e estabelecem como assento: às execuções não é applicável o preceito do n.º 10.º do artigo 15.º do decreto n.º 21:287 pelo que respeita à suspensão.

Custas pelos recorrentes.

Lisboa, 20 de Março de 1934.— A. Campos — Amaral Pereira — Albuquerque Barata (Visconde de Olivã) — Ponces de Carvalho — S. Magalhães — Alfeu Cruz — Pires Soares — Arez — Azevedo Soares — E. Santos — Alexandre de Aragão — J. Soares — Crispiniano — Silva Monteiro — B. Veiga — Mendes Arnaut. — Fui presente, Góis.